COMUNICADO U.C.R.H. N.º 13/2007

Prezado (a) Senhor (a),

Estamos disponibilizando em nosso *site* o **Parecer PA nº 206/2006**, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, exarado no Processo PGE nº 18487-292091/2006, de interesse do Gabinete do Secretário da Fazenda, que trata de: "REGIME PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS OU PROPORCIONAIS; e de "APOSENTADORIA DOS POLICIAIS CIVIS. REQUISITOS".

A Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria, manifestou-se conclusivamente sobre os assuntos na seguinte conformidade:

"... resta abordar a solução proposta no item "10" do Parecer PA nº 206/2006. Devendo os proventos de aposentadoria por invalidez ser integrais **apenas** quando decorrente de "acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei" (CR, art. 40, § 1º, I), e reconhecendose inexistir diploma específico para os regimes previdenciários próprios, a peça opinativa propõe a aplicação da "legislação previdenciária geral".

À vista da orientação firmada pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer PA nº 206/2006, a partir desta data, os laudos de aposentadoria emitidos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado, informarão o motivo pelo qual o servidor está sendo"considerado inválido permanentemente para o exercício de qualquer função no serviço público em geral".

Desta forma, os proventos de aposentadoria por invalidez serão integrais somente quando o motivo da aposentadoria for em decorrência de: "acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei". Nos demais casos, os proventos deverão ser calculados proporcionalmente ao tempo de serviço/contribuição.

Em relação à questão da "aposentadoria dos policiais civis", a d.Procuradoria Geral do Estado, reiterou o entendimento fixado nos Pareceres PA-3 nº 59/99, 3/2000-A, 234/2000, e 218/2000 e o Parecer PA nº 294/2003 (todos disponibilizados em nosso *site*), ratificando o entendimento já divulgado por esta Unidade Central de Recursos Humanos, no sentido de que a Constituição Federal estabelece requisito diferenciado tão-só no tocante ao tempo de serviço/contribuição, sendo que os demais requisitos, tais como, idade mínima, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo em que se der a aposentadoria, devem ser satisfeitos.

Atenciosamente,

IVANI MARIA BASSOTTI Coordenadora